



# Política de Transações com Partes Relacionadas

*Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR*

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Política foi aprovada na 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sanepar, em 19/06/2018 (versão 1).

## **2. OBJETIVO**

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, institui os procedimentos a serem observados pela SANEPAR, suas coligadas ou controladas, empregados, administradores e acionistas em Transações com Partes Relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, com o objetivo de dar transparência do processo aos acionistas da Companhia, investidores e ao mercado em geral, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

## **3. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS**

Nos termos da regulamentação aplicável são consideradas como Parte Relacionada à, SANEPAR, além do Estado do Paraná, as pessoas físicas ou jurídicas que:

- I. sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas da SANEPAR, ou com ela constituam grupo econômico, ou se submetam a controle comum, nos termos postos pela legislação aplicável;
- II. sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado do Paraná;
- III. estejam sujeitas a influência significativa do Estado do Paraná, da Sanepar ou de membro da administração da SANEPAR;
- IV. exerçam cargo de administração na SANEPAR;
- V. sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso IV:
  - a) cônjuge ou companheiro;
  - b) ascendente consanguíneo ou por afinidade;
  - c) descendente consanguíneo ou por afinidade; e
  - d) parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;
- VI. sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso IV;
- VII. sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso V;
- VIII. qualquer entidade que mantenha plano de benefícios aos empregados da SANEPAR.

*Influência Significativa* é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma sociedade, sem caracterização de situação de controle, decorrente de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Ao se considerar os possíveis relacionamentos com partes relacionadas será levada em consideração a natureza do relacionamento e não meramente a forma adotada.

Não são consideradas de *per se* partes relacionadas:

- (a) duas sociedades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da sociedade exerce Influência Significativa sobre a outra sociedade;
- (b) investidores por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências governamentais que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, em virtude dos seus negócios com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

#### **4. DIRETRIZES**

As transações com partes relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência, sendo dever da companhia e de seus administradores:

- a) Nortear as transações com partes relacionadas em consonância com os princípios do Código de Conduta e Integridade da Companhia, as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis ao fluxo de operações da companhia;
- b) Assegurar que as transações sejam elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características;
- c) Zelar para que sejam realizadas de acordo com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia; atendendo-se às condições de preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas;
- d) Garantir que os processos que envolvem transações com partes relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios;

e) Sinalizar ao constatar conflito de interesse ou interesse particular em relação a transações com partes relacionadas, uma vez que é dever da pessoa física ou representante da pessoa jurídica envolvida manifestar-se tempestivamente. Caso tal manifestação não ocorra, qualquer dos presentes à reunião, que tenha conhecimento do fato, deverá fazê-lo;

f) Garantir que ao identificar o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida se afaste das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais Conselheiros, participar parcialmente da discussão, visando a proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria;

g) Fazer constar da ata de reunião dos Órgãos de Assessoramento a manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção;

h) Assegurar que todas as decisões em que possa haver o potencial conflito de interesses e possam conferir benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia, observadas as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

As políticas operacionais e as normas aplicáveis ao fluxo de operações, mencionadas no item a), abrangem todos os aspectos de análise, contratação e desembolso adotados em relação a negócios que apresentem o mesmo perfil de exposição ao risco, volume de recursos, setor de atuação, dentre outras características similares, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas, salvo quando necessária deliberação em excepcionalidade às disposições das políticas operacionais, da política financeira, do Estatuto, hipótese em que tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos.

## **5. LIMITES DE COMPETÊNCIAS**

A aprovação de transações ou conjunto de transações com partes relacionadas obedecerá aos seguintes limites de alçada:

a) para valores iguais ou superiores a 0,50% do capital integralizado, a aprovação é de competência do Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;

b) para valores inferiores a 0,50% do capital integralizado, a aprovação é de competência da Diretoria reunida.

É assegurado a qualquer dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário a prerrogativa de solicitar à Diretoria Colegiada a disponibilização de informações de determinada

Transação com Partes Relacionadas, mesmo que tal análise não seja obrigatória pelos critérios aqui estabelecidos.

## **6. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO**

A Companhia está obrigada a divulgar Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o Artigo 247 da Lei no 6.404/76 e com a Deliberação CVM nº. 642/2010.

A Companhia deve divulgar informações sobre as Transações com Partes Relacionadas, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Companhia ou, ainda, quando a operação configurar Fato Relevante ("Fato Relevante"), nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

O Comitê de Auditoria Estatutário poderá, a depender da relevância da Transação firmada com Partes Relacionadas, sugerir sua publicidade via Fato Relevante.

## **7. TRANSAÇÕES VEDADAS**

São vedadas, dentre outras, as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (a) aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- (b) concessão de empréstimos ao seu controlador, administradores e às demais Partes Relacionadas definidas no item 3 ;
- (c) a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

## **8. PREFEITURAS MUNICIPAIS ACIONISTAS DA SANEPAR**

São consideradas exceções à política descrita nesse documento as transações com as prefeituras municipais que sejam acionistas da SANEPAR, no que se refere às bonificações nas faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dependendo do consumo máximo estabelecido em cada contrato especial com o poder público, para obtenção do benefício.

## **9. PENALIDADES**

As violações ao disposto na presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, com a conseqüente submissão ao Conselho de Administração que determinará as providências a serem adotadas para fins de apuração de responsabilidades e adoção das penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

## **10. ADEQUAÇÕES NORMATIVAS**

A presente Política tem como principais fundamentos a Lei 6.404/76, a Lei 13.303/2016 e a Deliberação CVM nº. 642/2010, e visa a dotar de transparência as operações que envolvem Partes Relacionadas e reafirmar as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela Companhia.

## **11. APLICABILIDADE**

As disposições estabelecidas nesta Política deverão ser operacionalizadas em até 60 (sessenta) dias a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.